

Guias para a atuação das Entidades Acreditadas

Notas Gerais

EA.NG.01.01.00 - janeiro 2013



Ficha técnica

Título

Guias para a atuação das Entidades Acreditadas (EA) no Domínio do Ambiente – Notas Gerais

Equipa

Julieta Ferreira

Natália Santos

Célia Peres

Ana Loureiro

Ana Soares

Cecília Simões

Dília Jardim

Dora Beja

Isabel Rosmaninho

Maria do Carmo Figueira

Maria Joao Santos

Otília Gomes

Paula Gama

Paula Meireles

Rita Alves

Rita Pinto

Sara Cabral

Sara Vieira

Susana Pires

Revisão

Revisão	Data	Descrição
0	janeiro 2013	Criação Nota Geral
1		
2		

Propósito destas notas

Pretende-se com estas notas gerais fazer uma introdução à temática da atuação das entidades acreditadas no âmbito do Sistema de Indústria Responsável e explicar como deverão ser usados os guias para os vários regimes de ambiente

OBJETIVO

O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR), prevê a intervenção de entidades acreditadas no domínio de ambiente com vista à garantia da boa instrução dos processos (art.º 10).

O documento OEC002 de 2012.12.05, elaborado pelo IPAC e disponível no *site* deste organismo, descreve o esquema de acreditação das entidades acreditadas (EA) prevista no SIR.

As entidades acreditadas definidas no SIR, designadamente no domínio do ambiente, intervêm no processo, com o objetivo de, mediante a garantia de boa instrução dos processos, tornar mais céleres e expeditos os procedimentos previstos e fazer a verificação de processos de acordo com as especificações definidas pela administração.

As especificações referidas são documentos de referência ou guias que servirão de base para a verificação da boa instrução dos processos por parte das EA.

Os regimes jurídicos com possibilidade de intervenção de entidades acreditadas são:

- 1) Regime de avaliação de Impacte Ambiental (Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro);
- 2) Regime de Prevenção de Acidentes Graves (Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho);
- 3) Regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto);
- 4) Regime de Comércio de Licenças de Emissão de Gases com efeito de Estufa (Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, na sua atual redação);
- 5) Operação de gestão de resíduos (Regime Geral DL n.º 178/2006 de 5 Setembro e Regime simplificado (art.º32), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho);
- 6) Regime de incineração e de co-incineração de resíduos (Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de abril).

Para cada um destes regimes foram elaborados documentos de referência/guias para identificação dos aspetos a ter em conta na boa instrução dos processos dos projetos sujeitos a licenciamento.

Estes guias serão apresentados em documentos individualizados por regime jurídico, e compilam os elementos e conteúdo dos elementos a apresentar para instrução dos processos de projetos abrangidos por regimes de ambiente acima identificados. Estes guias deverão ser

seguidos rigorosamente para a verificação da instrução dos processos. Estes guias, assim como este documento das notas gerais, encontram-se disponibilizados no site da Agência Portuguesa do Ambiente: www.apambiente.pt

Após a verificação da instrução dos processos, as entidades acreditadas deverão elaborar relatório de conformidade, constituído por uma Declaração de Conformidade, a atestar a conformidade da boa instrução do processo e por um Relatório Descritivo, de suporte à referida declaração de conformidade. O modelo deste relatório encontra-se igualmente disponível no *site* da APA. Neste sentido, o referido relatório deve indicar que o processo está instruído corretamente de acordo com o previsto na legislação aplicável e em conformidade com os guias/documentos de referência aqui apresentados.

O processo a submeter na plataforma SIR (Balcão do Empreendedor) deverá ser acompanhado do relatório de conformidade, já que esta é uma peça essencial a integrar no pedido de licenciamento. Só assim a instrução está completa e com a totalidade dos elementos necessários para a posterior emissão de parecer/decisão.

Existindo informação que é comum a todos os regimes de ambiente acima identificados, optou-se por desenvolver um Guia, denominado GUIA GERAL que é comum a todos os regimes de ambiente aqui abordados. Este Guia Geral deverá ser usado sempre que haja verificação da conformidade do processo com menos um dos regimes de ambiente atrás identificados.

Deste modo, a lista de guias disponíveis são os de seguida apresentados:

1. GUIA GERAL (aplicável a todos os projetos que tenham pelo menos abrangência por um dos regimes de ambiente aqui mencionados).
2. GUIA AIA (aplicável a projetos sujeitos a regime de Avaliação de Impacte Ambiental - Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, republicado pelo 197/2005, de 8 de novembro).
3. GUIA PAG (aplicável a projetos sujeitos a regime de Prevenção de Acidentes Graves - Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho).
4. GUIA PCIP (aplicável a projetos sujeitos a regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição - Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto).
5. GUIA CELE (aplicável a projetos sujeitos a regime de Comércio de Licenças de Emissão de Gases com efeito de Estufa - Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de dezembro, na sua atual redação).

6. GUIA OGR (aplicável a projetos sujeitos a regime geral ou regime simplificado do Decreto-Lei 178/2006 de 5 setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho).

7. GUIA Incineração/coincineração - INC (aplicável a projetos sujeitos a regime de incineração e de coincineração de resíduos - Decreto-Lei n.º85/2005, de 28 de abril).

ANEXOS E TEMPLATES – inclui anexos com quadros modelo pré-definidos, listagem de parâmetros a considerar, lista de documentos de referência (BREF) a considerar, caso instalações PCIP.

INSTRUÇÕES

As EA em matéria de ambiente terão que verificar a conformidade dos processos, considerando os seguintes passos:

- 1) Previamente à instrução dos processos há que verificar se o enquadramento nos vários regimes jurídicos se encontra completo e correto. Para isso há que ter especial atenção às considerações iniciais definidas para cada um dos regimes identificados neste documento. Caso necessário, deverá ser efetuada uma consulta prévia para definir o procedimento junto da Entidade Coordenadora;
- 2) Verificação da boa instrução, com base na análise dos guias GERAL e GUIAS específicos nas matérias aplicáveis (GUIA AIA, PAG, PCIP, CELE, OGR e INC). Ex. Caso se pretenda fazer a verificação apenas do regime PCIP, terá que seguir os guias GERAL e PCIP;
- 3) Para alguns casos são estabelecidas normas e *templates* para o formato dos documentos, que deverão ser seguidos na íntegra. Estes *templates* encontram-se disponíveis no documento denominado *Anexos e Templates*, que tem informação que pode ser comum a vários regimes;
- 4) Eventuais documentos sujeitos a confidencialidade, devidamente fundamentada, deverão ser referidos e individualizados.

No que se refere a questões de georreferenciação deverá ser seguida a ferramenta proposta no SIR, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Informação Territorial.